PROJETO DE LEI N. 016/2017, de 07 de novembro de 2017.
Vereador autor: *Pedro Fernandes Neto.*

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 07/12/2017
Presidente

"**Reconhece de Utilidade Pública**", e da outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO DIVINO PAI ETERNO**, titulando o nome da fantasia como ***Divino Pai Eterno***, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 29.012.724/0001-37, sediada na Fazenda Amazonas, Município de Crixás-Go., para fins de firmarem convênios e recebimento de recursos públicos.

Art. 2º. A entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Pedro Fernandes neto.

PEDRO FERNANDES NETO
Vereador - PDT

05/12/2017.
1ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

06/12/2017
2ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

07/12/2017
3ª E ULTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

Ufc/.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei n. 016/2017, apresentado aos ilustres vereadores desta nobre Casa de Leis, visa reconhecer de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO DIVINO PAI ETERNO, titulando o nome da fantasia como *Divino Pai Eterno*, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 29.012.724/0001-37, sediada na Fazenda Amazonas, Município de Crixás-Go.

Trata-se de entidade que não possui fins lucrativos ou econômicos e, visa entre seus importantes objetivos, promover o desenvolvimento das tradições culturais, folclóricas e religiosas da região; bem como, promover campanhas educativas e preventivas no combate ao uso de drogas; promover e articular serviços e programas de prevenção, saúde, assistência social, esporte e lazer e, eventos beneficentes; difundir técnicas específicas das áreas de saúde, educação e esportiva; promover o fortalecimento das lideranças que compõem a juventude rural, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável e manejo sustentável dos recursos naturais entre outros.

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Pedro Fernandes Neto.

PEDRO FERNANDES NETO
Vereador - PDT

Ufc/.

PROJETO DE LEI N. 016/2017, de 07 de novembro de 2017.
Vereador autor: *Pedro Fernandes Neto*.

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 07/11/2017.
Presidente

"**Reconhece de Utilidade Pública**", e da outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO DIVINO PAI ETERNO**, titulando o nome da fantasia como ***Divino Pai Eterno***, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 29.012.724/0001-37, sediada na Fazenda Amazonas, Município de Crixás-Go., para fins de firmarem convênios e recebimento de recursos públicos.

Art. 2º. A entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Pedro Fernandes Neto.

PEDRO FERNANDES NETO
Vereador - PDT

05/12/2017.
1ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

06/12/17
2ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

3ª E ULTIMA 07/12/2017
VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

Ufc/.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei n. 016/2017, apresentado aos ilustres vereadores desta nobre Casa de Leis, visa reconhecer de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO DIVINO PAI ETERNO, titulando o nome da fantasia como *Divino Pai Eterno*, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 29.012.724/0001-37, sediada na Fazenda Amazonas, Município de Crixás-Go.

Trata-se de entidade que não possui fins lucrativos ou econômicos e, visa entre seus importantes objetivos, promover o desenvolvimento das tradições culturais, folclóricas e religiosas da região; bem como, promover campanhas educativas e preventivas no combate ao uso de drogas; promover e articular serviços e programas de prevenção, saúde, assistência social, esporte e lazer e, eventos beneficentes; difundir técnicas específicas das áreas de saúde, educação e esportiva; promover o fortalecimento das lideranças que compõem a juventude rural, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável e manejo sustentável dos recursos naturais entre outros.

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Pedro Fernandes Neto.

PEDRO FERNANDES NETO
Vereador - PDT

Ufc/.

PARECER Nº 036/2017

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 016/2017, de 07 de novembro de 2017*, de autoria do Vereador *Pedro Fernandes Neto,* onde "**Reconhece de Utilidade Pública**" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* do referido Projeto de Lei, por trata-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2017.

CLEITON PEREIRA MACHADO
Presidente

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ONÍZIO JOSÉ MARÇAL
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DIVINO PAI ETERNO.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1°. A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do **DIVINO PAI ETERNO**, é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2°. A associação terá sua sede e administração na Fazenda Amazonas, foro jurídico na Comarca de Crixás, Estado de Goiás.

Art. 3°. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4°. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5°. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:
a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
b) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e assessorar e/ou representar os associados na comercialização de seus produtos;
c) Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
d) Oferecer aos associados todas as condições indispensáveis para a busca de soluções aos problemas comuns;
e) Promover campanhas educativas, congressos, plenárias, encontros e cursos para os associados, associadas, familiares e a comunidade em geral;
f) Estimular a adoção de tecnologias agropecuárias que contribuam para dinamizar o processo de transição para atividades de produção de base ecológicas e para a construção de estilos de produção sustentável.
g) Estimular iniciativas de desenvolvimento rural sustentável que envolva atividades agrícolas e não agrícolas, tendo como foco central o fortalecimento da agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias locais;

Estevangelo Claudino de Almeida

g) Estimular iniciativas de desenvolvimento rural sustentável que envolva atividades agrícolas e não agrícolas, tendo como foco central o fortalecimento da agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias locais;
h) Empreender iniciativas que visem atender as demandas ambientais no que se refere à preservação do meio ambiente, recuperação dos recursos naturais degradados, educação ambiental e a proteção dos ecossistemas e do Bioma Cerrado;
i) Promover a gestão dos benefícios públicos implantados na comunidade e o planejamento conjunto de todas as atividades sociais, recreativas e culturais das famílias locais sem, contudo, restringir a liberdade de cada uma das delas;
j) Garantir o acesso dos associados aos benefícios das políticas públicas de caráter social como assistência à saúde, educação e cultura, lazer, previdência, habitação, meio ambiente e saneamento básico;
k) Empreender ações concretas para dotação de infra-estrutura comunitária, como eletrificação e telefonia rural, construção e manutenção de estradas, pontes, etc.

§ 1° O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.
§ 2° O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.
§ 3° A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1° deste artigo.
§ 4° A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9°. São direitos do associado:
a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
g) demitir-se da associação quando lhe convier.
Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:
a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
c) manter em dia as suas contribuições;
d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Eliângela Claudino de Oliveira

3

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:
a) pelos bens de sua propriedade;
b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.
Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Edinaldo Rodrigues de Oliveira

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.
§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.
§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:
I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
III. A seqüência ordinal das convocações;
IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;
VI. A assinatura do responsável pela convocação.
Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.
Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Fabrício Claudino de Oliveira

§ 1° Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
§ 2° O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.
§ 1° O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.
§ 2° Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:
a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.
§ 1° O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de metade mais um (50%+1) em segunda convocação, uma hora após a primeira.
§ 2° As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:
a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
c) outros assuntos de interesse da associação.

Eliziângela Claudino de Oliveira

6

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.
Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1°, deste estatuto.
Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.
Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:
a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

Salvânia Claudino de Oliveira

i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
§ 1° A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.
§ 2° Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.
§ 3° Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

8

Folha seguinte

b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.
§ 1° O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.
§ 2° Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.
§ 3° Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Emanuela Claudino de Oliveira

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.
Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:
a) livro de matrícula de associados;
b) livro de atas de reunião da Diretoria;
c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
d) livro de atas da Assembléia Geral;
e) livro de presença dos associados em Assembléia;
f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.
§ 1° Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra instituição fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.
§ 2° Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.
§ 3° Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em

Eliângela Claudino de Oliveira

restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.
Parágrafo único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Crixás-Go, 27 de Maio de 2014.

Elisângela Claudia de Oliveira
Presidente

Aline Maria Pereira Silva Gonçalves
Secretário

Advogado

Marcos Dietz de Oliv
Advogado
OAB/GO 32.2

Dyelma R. Silva
Titular
CRIXÁS-GO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO E REGISTRO DE PES
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CRIXÁS ESTADO DE
Pç. Inácio José de Campos nº 1 - Centro - CEP 76510-000 - Fone/Fax: (62) 33

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado digitalizado sob o nº 8.553 e registrado sob o nº 839. Dou Crixás-GO 23/10/2017.Emolumentos: R$ 152,00 Ta Judiciária: R$ 13,54 Total: R$ 232,42Selo Digi 01401503091200132000132 - Consulte este s em:http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.012.724/0001-37 MATRIZ		23/10/2017

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO DIVINO PAI ETERNO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIVINO PAI ETERNO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ AMAZONAS	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.510-000	ZONA RURAL	CRIXAS	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
METACONTABIL@BRTURBO.COM.BR	(62) 3365-1793

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/10/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/11/2017** às **14:15:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Ilmo. Senhor
DJALMA RESENDE SILVA
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.
CRIXÁS, GO.

ELISANGELA CLAUDINO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua 2001, quadra 04, lote 13, Setor Horizonte Novo, nesta cidade de Crixas, GO, portadora do CIC 001.867.261-20 e RG. 4.416.831-2ª via - SSPGO, na qualidade de presidente da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Divino Pai Eterno, vem à presença de V.S., à vista do disposto nos artigos números 164, 165 parágrafo único e art. 166 da Lei 6.015, de 31.12.73, com as alterações determinadas pelas Leis 6.140, de 28.11.74 e 6.216, de 30.06.75, requerer o registro da Ata de Fundação e Aprovação do Estatuto da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Divino Pai Eterno, para os devidos fins.

Termos em que
P. Deferimento.

Crixás, G0, 23 de outubro de 2.017.

Elisângela Claudino de Oliveira
ELISANGELA CLAUDINO DE OLIVEIRA - Presidente

Reconheço por *VERDADEIRA* a assinatura de ELISANGELA CLAUDINO DE OLIVEIRA, feita perante mim pelo próprio
Dou Fe. Crixás - GO, **23 de outubro de 2017.**
Em test° da verdade.
Selo Nº 01401707275915094 6-01590 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Ivanilda Maria da Cunha - Escrevente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4416931 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/DEZ/2009

NOME ELISANGELA CLAUDINO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO VALDIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VALDERINA CLAUDINO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE RUBIATABA-GO

DATA DE NASCIMENTO 27/AGO/1981

DOC ORIGEM C.CAS. 1628 FLS. 229 L. B-06 RUBIATABA GO
COM AV DE DIVORCIO EM 27/11/2009

CPF 5492708

ASSINATURA DO DIRETOR

24205710

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-8

POLEGAR DIREITO

Elisângela Claudino de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Notas
Djalma R. Silva
Titular
CRIXÁS-GO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
001.867.261-20

Nome
ELISANGELA CLAUDINO DE OLIVEIRA

Nascimento
27/08/1981

CELG DISTRIBUIÇÃO

www.celg.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - G

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

PEDRO FERNANDES NETO
CPF/CNPJ: 25271849104 INSC.:
R 2001, Q. 04, L. 13, S/N SETOR HORIZONTE
NOVO CEP: 76501000 CRIXAS GO

EMISSÃO	NÚMERO	S
05/10/17	474768	

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉ
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 1

CLIENTE	MÊS DE REFERÊ
1969240	10/201

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA (USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO)	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10000257490	0289172033	22/10/2017	103,12

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE:	RESIDENCIAL	GRUPO:	B1
ATIVIDADE:	100	MEDIDOR:	22749721
TIPO DE LIGAÇÃO:	MONO	RAZÃO:	25
VENCIMENTO BASE:	22/10/17	ROTA:	69600

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL:	05/10/20
ANTERIOR:	06/09/20
APRESENTAÇÃO:	05/10/20
PRÓXIMO MÊS:	06/11/20

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE CRIXÁS – GO.

Djalma Resende Silva - Titular

Praça Inácio José de Campos, 01, centro, Telefax (062) 3365-1223 – Crixás, GO - drdjresende@hotmail.com

Registro de P. Jurídicas, Títulos e Documentos, Prot. e Notas
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

CERTIFICADO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico que neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas foi efetuado o registro dos atos Constitutivos do ESTATUTO SOCIAL da entidade denominada Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Divino Pai Eterno.

Registro número 839 .
Data do registro 23 de outubro de 2017
Sede: Fazenda Amazonas, neste município de Crixas,GO.

Pelo que lhe foi conferida personalidade jurídica, nos termos do artigo 45 e seu parágrafo do Código Civil Brasileiro, e dos artigos 114 e 119 da Lei 6.015, de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Crixás, GO, 23 de outubro de 2017.

IVANILDA MARIA DA CUNHA
Escrevente

Registro de P. Jurídicas, Títulos e Documentos, Prot. e Notas
Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.. 2017-2020

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº
54831943

Alvará de Licença

Nº 1501

O Sr. ***Plínio Luis Nunes de Paiva***, prefeito Municipal de Crixás Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº _____, desta Prefeitura, concede à Firma: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO DIVINO PAI ETERNO

_____ Alvará de Licença para exercer sua atividade, no exercício de 2017, enquanto satisfazer as exigências legais conforme as indicações seguintes:

1.0 Denominação do Estabelecimento DIVINO PAI ETERNO

2.0 Ramo 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS 3.0 Atividade Principal ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE

4.0 End. do Estabelecimento FAZ AMAZONAS, NR: SN, CEP: 76.510-000, ZONA RURAL

5.0 Início das Atividades 23/10/2017 6.0 Resp. p/ Firma ELISANGELA CLAUDINO DE OLIVEIRA

CBS: ISENTO CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. (CTM).

VÁLIDO ATÉ 31 / 12 / 2017

CRIXÁS, 7 **DE** Novembro **DE** 2017

ASSINATURA DO PREFEITO

ASSINATURA DO COLETOR

Ata de fundação e aprovação do Estatuto da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares Sairino Rai Eterno.

Aos 15 do mês de outubro de 2017 às

Registro de P. Jurídicas, Títulos e Documentos
Daniela R. Silva
Oficiala
CRIXAS-GO

02 horas no Projeto de acampamento Fazenda Amazonas na casa do casal. José Marcelino Braz e Mercília Gomes Pereira dos Santos, município de Crixás, Estado de Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Agricultores familiares Acampados, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: Elisângela Claudino de Oliveira, 36 anos, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do CPF. Nº 001.867.261-20 e CI. RG. Nº 4416831 GO residente e domiciliada na fazenda Amazonas município de Crixás - GO, Cleonis G. Pereira brasileiro, 37 anos, casado, agricultor familiar portador do CPF Nº 02448609128 e CI. RG. Nº 4705827 residente e domiciliado na fazenda Amazonas município de Crixás. Sheila Maria P. Silva, brasileira, 27 anos casada, agricultora familiar, portadora do CPF Nº 055534981-04 CI. RG Nº 6015127-6 residente e domiciliada na fazenda Amazonas, município de Crixás - GO Mercília Gomes Pereira dos Santos, brasileira 59 anos solteira, agricultora familiar, portadora do CPF Nº 529.072.701-30 CI. RG Nº 3217 568 residente e domiciliada na fazenda Amazonas município de Crixás - GO. José Marcelino Brás brasileiro, 56 anos, solteiro agricultor familiar portador do CPF Nº 834250121-34 e CI. RG Nº 3836658 GO. residente e domiciliado na fazenda Amazonas município de Crixás - GO. João Augusto de Oliveira, brasileiro,

Registro de Títulos e Documentos Jurídicas
5
Djalma de Oliveira Silva
Titular
CRIXÁS - GO

66 anos, casado, agricultor familiar portador do CPF Nº 951331781-15 e CI RG Nº 4396855 residente e domiciliado na fazenda Limazonas município de Crixás - GO. Neide de Lima 45 anos casada agricultora familiar, portadora do CPF Nº 510972491-15 e CI. RG Nº 3377727, residente e domiciliada na fazenda Limazonas município de Crixás - GO - Jaoielton Gonçalves da Silva, brasileiro 28 anos, casado, agricultor familiar portador do CPF Nº 020043 e CI RG Nº 5409971 residente e domiciliado na Fazenda Limazonas município de Crixás - GO Maria do C. F. da Silva brasileira 62 anos casada, agricultora familiar portadora do CPF Nº 522.919.873-72 e CI. RG Nº 4268527 residente e domiciliada na Fazenda Limazonas município de Crixás - GO Selma Gomes Lobes Pereira, brasileira 46 anos casada agricultora familiar portadora do CPF Nº 586.283.471-00 e CI. RG Nº 1752506 residente e domiciliada na Fazenda Limazonas município de Crixás - GO. Jauseis Gonçalves da Silva, brasileiro, 59 anos, casado, agricultor familiar, portador do CPF Nº 291.885.981-87 e CI. RG Nº 1115407 residente e domiciliado na Fazenda Limazonas município de Crixás - GO. Maria Cyparecida da Silva Moreira Gonçalves, brasileira 41 anos, casada agricultora familiar, portadora do CPF Nº 911.938.101-97 e CI. RG Nº 2054115, residente e domiciliada na

Títulos e Documentos
Titular

Izaias de Amazonas, município de Crixás-GO. Foi aclamado para presidir a Assembléia a Senhora Edisângela Claudino de Oliveira que convidou a mim Sheila Maria P. Silva para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da mesa as seguintes pessoas: José Marcelino Bras e sua esposa Mercilia Gomes Pereira dos Santos. Em seguida, a Presidente da Assembléia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessado, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido a votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, a Presidente da Assembléia determinou que se procedesse a eleição dos membros dos orgãos da associação. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes associados: Presidente: Edisângela Claudino de Oliveira, Vice Presidente: Clemicio Gomes Pereira. Secretária Geral: Sheila Maria P. Silva. Tesoureira: Mercilia Gomes Pereira dos Santos. Todos com mandato até 15 de outubro de 2019. Para o conselho fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados: José Marcelino Braz e João Augusto de Oliveira todos com mandato até 15 de outubro de 2018. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os orgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através

da Presidente da Assembléia que aproveitando o momento a Presidente eleita da Associação que agradeceu a colaboração de todos os presentes e declarou definitivamente constituída a Associação dos Agricultores e Agricultoras familiares Fazenda Amazonas com sede e administração Projeto de Assentamento Fazenda Amazonas, município de Crixás Estado de Goiás, Criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo, Contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas e sociais e culturais de seus associados. A Assembléia deliberou ainda por unanimidade, fixar em R$ 10 (dez reais) o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Sheila Maria P. Silva que servi de Secretária da Assembléia, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta Associação.

Secretária da Assembléia: Sheilla Maria Pereira Silva Gonçalves

Presidente Eleito: Elisângela Claudino de Oliveira

Secretária Eleita: Sheilla Maria Pereira Silva Gonçalves

Registro de P. Jurídicas, Títulos e
6
Crixás-GO
Titular
CRIXÁS-GO

Advogado:

Marcos Dietz de Oliveira
Advogado. OAB/GO 26.432

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS
Pç. Inácio José de Campos nº 1 - Centro - CEP 76510-000 - Fone/Fax: (62) 3365-1223

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 8.553 e registrado sob o nº 839. Dou fé. Crixás-GO 23/10/2017.Emolumentos: R$ 152,00 Taxa Judiciária: R$ 13,54 Total: R$ 232,42Selo Digital: 01401503091200132000132 - Consulte este selo em:http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Ivanilda Maria da Cunha - ESCREVENTE

Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

Registro de P. Jurídicas, Títulos e Documentos, Prot. e Notas